

do Supp. V. Mag.<sup>re</sup> porém dividirão e mais junto.  
Procurador G.<sup>al</sup> da Fazenda 20 de julho de 1850.  
Limas.

Redução de fôros da Insigne Real  
Collegiada de N. S.<sup>ra</sup> da Oliveira da  
Villa delprimarias. Pode o governo  
consentir-lhe, e em que termos? reg.<sup>to</sup>  
do Cons. Jose Duarte Machado Ferraz.  
Officio de 18 de julho de 1850. ~

no Novembro

Il.<sup>l</sup>mo e Ex.<sup>l</sup>mo S.<sup>rs</sup> = Pertendendo o Cons. M.<sup>o</sup> Jose Duarte  
Machado Ferraz, que na renovação que tem  
afazer de um praso em vidar de que he em-  
phyteuta, chamado o Casal do Miogo, forino  
a villa Prioral da Insigne Real Collegiada  
de N. S.<sup>ra</sup> da Oliveira da Villa delprimarias,  
se lhe reduce o respectivo fôro de 14 alqueires  
de trigo, 14 de centeo, e 14 de milho com 20  
R de marraa, e 14 frangas, que he, a 30  
alqueires de milho; e sendo certo, e reconhecen-  
do, e confessando elle proprio no mesmo requiri-  
mento que esta reducao importa uma aliena-  
cao, he claro que ali' por argumento da ex-  
pressa determinacao do art. 12 da Lei de 18  
de junho de 1848 o deferimento da essa peten-  
cia depende do competente Conselho Ordinario  
reconhecer a sua justica e conveniencia de-  
pois de feitas as liquidacoes e diligencias ne-

necessarias. Conta por em da adjunta informacao do  
Reverendo Arcebispo Primaz do Brazil, que este Prelado  
a nao conhece, antes pelo contrario.

Observando todavia que este Prelado se furtou nao  
em algumas diligencias a que mandasse procedi-  
do, mas em meras informacoes particulares  
de dois Ecclesiasticos, cujos nomes ate' nao declara,  
que podiao desconhecer e referido prazo, e nao  
colher a um respeito os necessarios esclarecimentos,  
ou mesmo ter com o Supp. alguma inimicade.

Considerando mais que os rendimentos ante  
prazo, que o dito Prelado toma para base do seu  
calculo e argumento, sao muito superiores aos  
que constam nao so' da avaliacao inclusa, a  
que posteriormente for proceder o competente  
Corpo do Concilio, na qual ate' se nao falla  
em algum rendimento de moinhos, mas tam-  
bem da adjunta informacao do respectivo  
Chantre o qual referindo se nelle ao parecer  
do s.º Arcebispo, expressamente declara que,  
no seu entender, o verdadeiro rendimento liquido do  
referido prazo pouco mais excederia a metade do ja informa-  
do em globo.

E considerando, finalmente, que este Chantre na  
informacao que acabo de mencionar, com a qual  
o actual D. Prior de Guimarães plenamente se  
conforma no Off.º que a acompanha, declara  
tambem positivamente, que as terras de que  
se compoem o referido prazo sao de natureza  
muito fria, e faltas d'agua necessario, o que  
principalmente em annos de seca diminuem  
bastante a sua producao, e que os moinhos,

que theseo annuos, são frequentemente demolidos,  
e quasi amassados pelas repetidas cheias do Rio Ave  
onde são collocados, de maneira que para se con-  
servarem rendozes demandão aturadas e crescidas  
despesas, julgando em consequencia, a vista disso,  
e do rendimento liquido, que seputa verdadeiro,  
algum tanto excessivo o actual foro.

Parece-me que não está bem liquido quaes  
sejam os bens e rendimentos do praso, de cujo  
foro se trata; mais que sendo as suas terras e  
moynhos da natureza e situação que se descre-  
vem na adjunta informação do Chantre he  
sumo de rigorosa justiça de toda aeguida  
de fazer-se alguma redução no seu superti-  
vo foro, e cumpre que para isso se proceda  
ao necessario arbitrariamente, e que depois seja  
sobre elle, e sobre as adjuntas informações ou-  
vido o sobrd. Arcebispo, Prelado Diocesano, para  
se poder tomar a conveniente resolução defi-  
nitiva. P. G. A. P. Procurador G. da Tarun-  
da de 26 de Novembro de 1830. — M. e L. M. S.  
Ministro e Lou. d'Est. dos Negocios Ecclesiasti-  
cos e de Justiça. Assas.

1853

Divisão de um foro por duas Pro-  
priedades de casas, que constituem o  
prazo, e de que é Directo Senhorio o  
Convento das Religiosas Irmãs de Cam-  
pêdo, deve authorisar-se? Requerito  
de D. Anna Vicencia Morgantina